



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Casa Civil

LEI Nº 493 , DE 09 DE JULHO DE 1993.

Define novos limites ao  
Município de Presidente  
Médici.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, fa  
ço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a se  
guinte Lei:

Art. 1º - O Município de Presidente Mé  
dici passa a ter os seguintes limites: Começa na foz do igarapé Gran  
de no rio Machado; desce o rio Machado até o rio Muqui; sobe o rio  
Muqui até o córrego São José; sobe o córrego São José até o igarapé  
Seco; sobe o igarapé Seco até suas nascentes; daí pelo divisor de  
águas dos rios Muqui e Urupã até as nascentes do igarapé Grotão; des  
ce o igarapé Grotão até o rio Urupã; desce o rio Urupã até o igarapé  
cuja foz se dá no rio Urupã, próximo a localidade de Itapirema, sobe  
pelo citado igarapé até suas nascentes; daí segue pelo divisor de  
águas dos rios Urupã/Muqui até as nascentes do igarapé Bandeira Pre  
ta; desce por esse igarapé até o rio Machado; desce o rio Machado  
até encontrar o paralelo da foz do rio Capitão Cardoso no rio Roose  
velt, por esse paralelo até o igarapé Riachuelinho, sobe o igarapé  
Riachuelinho até suas nascentes, daí pelo divisor de águas dos rios  
Machado/Roosevelt até as nascentes do igarapé Grande, desce o igara  
pé Grande até sua foz no rio Machado, ponto de partida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor

Publicado no Diário Oficial  
nº 2816 do dia 13/07/97



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Cota Civil

LEI Nº 453 DE 09 DE JUNHO DE 1993

Define novos limites do  
Município de Presidente  
Médici.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, de  
acordo com a Assembleia Legislativa decretada em sessão de  
quinta-feira;

Art. 1º - O Município de Presidente Médici passa a ter os seguintes limites: Começa na foz do igarapé  
de rio Machado; desce o rio Machado até o rio Medici; sobe o rio  
Medici até o córrego São José; sobe o córrego São José até o igarapé  
Seco; sobe o igarapé Seco até suas nascentes; daí pelo divisor  
das águas dos rios Medici e Urupá até as nascentes do igarapé Grande; daí  
se o igarapé Grande até o rio Urupá; desce o rio Urupá até o igarapé  
cujo top se dá no rio Urupá, próximo a localidade de Itapirama; daí  
pelo córrego Igatapé até suas nascentes; daí segue pelo divisor  
das águas dos rios Urupá/Medici até as nascentes do igarapé Bandeira; daí  
desce por esse igarapé até o rio Machado; desce o rio Machado  
até encontrar o paralelo da foz do rio Capitão Cardoso no rio José;  
vale, por esse paralelo até o igarapé Riachuelinho; sobe o igarapé  
Riachuelinho até suas nascentes, daí pelo divisor de águas dos rios  
Riachuelinho/Roosevelt até as nascentes do igarapé Grande; desce o igarapé  
Grande até sua foz no rio Machado; ponto de partida.

Art. 2º - Esta Lei entra em



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Casa Civil

02.

na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições  
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de julho de 1993, 105º da República.



OSWALDO PIANA FILHO  
Governador